



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - ADASA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODELO DE DISPUTA: aberto (art. 32 do Decreto 10.024/2019)

PROCESSO No: 00197-00002487/2019-14

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa / Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) sensores de nível d'água do tipo pressão, compreendendo o prazo de garantia de funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 149.377,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

UASG: 926017

DATA DE ABERTURA: 20 de julho de 2020

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00h (horário de Brasília)

LOCAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL, com modelo de disputa 'ABERTO'**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 169, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.adasa.df.gov.br (Licitações e Contratos – Licitações em Andamento - Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 05/2020).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 15 (quinze) sensores de nível d'água do tipo pressão, compreendendo o prazo de garantia de funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. No caso de haver divergência na especificação do objeto, entre a definição descrita pelo código CAT/MAT do Comprasnet e a descrição constante no Termo de Referência, prevalecerá aquilo que estiver definido no Termo de Referência.

1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP Nº 123/2006)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE RETIRADA DE AMOSTRA REJEITADA

ANEXO XIII - MODELO DE TERMO DE GARANTIA

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO (CONFORME MINUTA PADRÃO Nº 04/2002/GDF / DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de Habilitação constantes neste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER Nº 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF nº 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.3.2. Servidor, dirigente, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.6. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

2.3.7. Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

2.3.7.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.3.7.2. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau.

2.3.7.3. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.3.8. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

2.3.9. Considera-se participação indireta, para fins da vedação aqui tratada, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer nº 576/2013 e Parecer nº 330/2014 PROCAD/PGDF).

2.4. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; o agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

- 2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.
- 2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.
- 2.7. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.
- 2.8. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, responsabilizando-se formalmente pelas transações efetuadas em seu login e em seu nome, e na sua senha, conforme art. 19, III do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto 10.024/2019).
- 3.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados. Ainda, incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.8. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar sua **proposta comercial eletronicamente** pelo Sistema Comprasnet até o dia e horário designados para a abertura do certame, momento em que deverão incluir no sistema, também, seus **documentos de habilitação** (art. 26 do Decreto 10.026/2019), sua **proposta de preço** (conforme modelo do Anexo II) e as **Declarações** que constam nos Anexos III a VIII do Edital.
- 3.9. As Declarações assinaladas pela via eletrônica do Comprasnet substituem as respectivas declarações exigidas nos termos do item 3.8.
- 3.10. Antes da abertura da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com as regras do Edital, conforme regra do art. 28 do Decreto 10.024/2019.
- 3.10.1. Não serão desclassificadas, na fase anterior à abertura dos lances, propostas que estejam com preço superior ao máximo admitido.
- 3.10.2. Considerar-se-á em desconformidade com o Edital o licitante que deixar de inserir no Sistema Comprasnet qualquer dos documentos elencados no item 3.8, exceto quanto às declarações que já estejam assinaladas no próprio Comprasnet.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O critério de julgamento adotado neste Pregão é o de **menor preço global** (art. 7º do Decreto 10.024/2019), representado pelo valor ofertado para a **aquisição de todas as 15 (quinze) unidades dos sensores com a garantia de 24 (vinte e quatro) meses.**
- 4.2. Para efeito de aceitabilidade da proposta, os licitantes devem atentar-se que o valor a ser cadastrado e todos os lances subsequentes devem abranger a totalidade do objeto, ou seja, todas as 15 (quinze) unidades dos sensores com a garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2.1. O valor máximo admitido para a presente contratação é, portanto, de **R\$ 149.377,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**
- 4.3. O licitante deverá se atentar para os critérios de elaboração e avaliação de propostas especificados no Termo de Referência.
- 4.4. A proposta deve ter prazo de validade mínimo de 60 dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.
- 4.8. O proponente do lance vencedora, ao término da fase de lances e posteriormente à negociação, será convocado para apresentar proposta de preço ajustada ao lance dado ou ao valor negociado, conforme o caso.
- 4.8.1. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta comercial e à habilitação, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá encaminhá-los, pelo sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas (art. 26, § 9º do Decreto 10.024/2019).
- 4.8.2. A negociação dar-se-á pelo sistema Comprasnet, via chat e no campo próprio "valor negociado".
- 4.9. O licitante que, após a fase de lances, optar por não manter sua oferta estará sujeito às sanções legais, notadamente àquelas definidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ou do art. 87 da Lei 8.666/93.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

- 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.3. O presente pregão eletrônico adotará para a disputa de lances o **modelo aberto** (art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 5.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.
- 5.6. Se a proposta for considerada inexecuível, ou quando houver dúvida sobre sua viabilidade, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissos o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.7. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.8. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.15. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória respeitado, sempre, o prazo mínimo e 24 horas entre diferentes sessões (art. 35, Decreto 10.024/2019).
- 5.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, todos do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 5.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.20. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 5.22. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 5.23. Havendo a suspensão da sessão (para diligências, por desconexão etc.), sua reabertura dar-se-á dentro de, no mínimo, 24 horas (art. 35 do Decreto 10.024/2019).
- 5.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 5.25. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 5.25.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta de Negava Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal (nos termos do art. 173, da LODF)
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** por meio de Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.2. As empresas participantes (ME, EPP ou MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. As MEs, EPPs e MEIs será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016 e Lei Distrital 4.611/2011

6.2.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02

6.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ou que estejam vencidos) deverão ser enviados, via Comprasnet, junto com a proposta comercial, no momento do seu cadastramento (art. 26 e 43 do Decreto 10.024/2019).

6.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes (art. 43, § 3º do Decreto 10.024/2019).

6.4. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, deverá o licitante apresentar ainda as Declarações dos Anexos III a VIII, devidamente preenchidas. A Ausência de alguma(s) da(s) Declaração(ões), no entanto, não acarretará inabilitação automática, podendo ser anexadas ao sistema quando da convocação do licitante para apresentar a proposta comercial atualizada.

6.5. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e na Lei 10.520/02.

7. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Ao final da fase de lances, após o licitante ter disponibilizado no sistema Comprasnet a proposta comercial adequada ao lance vencedor, a sessão virtual do Pregão Eletrônico será suspensa para que o licitante melhor qualificado possa apresentar amostra.

7.2. Por amostra entende-se uma unidade de sensor de nível d'água do tipo pressão de idêntico modelo em relação àquele que foi cotado na proposta comercial tida por vencedora na fase de lances.

7.3. O produto da amostra deve ser novo e lacrado na caixa/embalagem original. Não será admitida amostra de sensor usado.

7.4. A amostra poderá ser enviada à Adasa pelo correio ou entregue, pessoalmente, no endereço: *SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília/DF. Telefone: 61 3961-5000.*

7.5. Se o licitante optar pela apresentação por correio, a amostra deverá ser enviada à sede da Adasa em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à realização da sessão de abertura do Pregão.

7.6. Nesse caso, o licitante deverá remeter à Adasa, no email pregao@adasa.df.gov.br, prova da postagem onde conste a data. O prazo de 5 dias é para a postagem, independentemente do prazo que os correios levem para a efetiva entrega.

7.7. Caso o licitante opte por entregar a amostra pessoalmente, poderá fazê-lo no prazo de 5 dias úteis desde a suspensão da sessão, no endereço indicado acima, em dias comerciais, nos horários: 09h às 12:00 e 14:00 às 17:00h.

7.8. A amostra deve estar acondicionada em caixa com rótulo externo que identifique, no mínimo, o nome do licitante, seu CNPJ, telefone de contato, o nome do produto, nome do fabricante e modelo (se houver). A caixa contendo a amostra deve conter, ainda, identificação do destinatário: "À CPL/Pregoeiros Adasa "

7.9. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar, na embalagem, informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

7.10. Os custos de envio postal ou entrega pessoal na sede da ADASA correrão por conta do licitante e não serão reembolsados.

7.11. A Adasa não se responsabiliza por dano ou extravio da amostra.

7.12. A amostra será recebida por uma Comissão de três servidores e/ou colaboradores da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da Adasa, previamente designados, mediante recibo (modelo em anexo). O recibo poderá ser entregue ao representante do licitante, caso a entrega seja pessoal, ou estará disponível para ser retirado na sede da Adasa, no caso de remessa postal da amostra.

7.13. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, desmontado, instalado, conectado a equipamentos e submetido aos testes necessários para aferição de sua compatibilidade com as PCDs da rede de monitoramento da Adasa (*Hobeco – Vaisala Modelo QML201C e Dualbse - Campbell CR800 Series*).

7.14. Os testes serão realizados pela Comissão da SRH/Adasa em data e horário previamente informados aos licitantes, por meio de publicação de Aviso no site da Adasa, na página relativa ao Pregão Eletrônico (www.adasa.df.gov.br, no link "Licitações e Contratos" - "Pregões em Andamento - Pregão").

7.15. Os licitantes poderão acompanhar os testes.

7.16. A amostra será analisada segundo os seguintes critérios:

- a) atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência
- b) funcionamento e correção dos dados captados.

7.17. Realizados os testes, as conclusões da Comissão serão apresentadas em forma de "Relatório de Análise de Amostras", dentro de no máximo 10 (dez) dias corridos desde os testes. O Relatório indicará a conclusão, pela aceitação ou não da amostra, de forma motivada.

7.18. Caso a amostra não seja aceita, o licitante poderá substituí-la, uma única vez, dentro de no máximo 5 (cinco) dias desde a publicação do Relatório de Análise de Amostras no site da Adasa, na página relativa ao Pregão Eletrônico.

7.19. A decisão definitiva pela não aceitação da amostra importa rejeição da proposta do licitante e chamamento de outro licitante, respeitada a ordem de classificação da fase de lances do certame.

7.20. A amostra rejeitada ficará em guarda da Adasa e o licitante deverá retirá-la na sede da Agência dentro de 15 (quinze) dias corridos desde a publicação do Relatório. Passado esse prazo, a amostra permanecerá sob a guarda da Adasa mas, após o décimo quinto dia, a Adasa não mais se responsabilizará por eventual dano/extravio do sensor. No ato de retirada da amostra, o licitante deverá assinar Termo de Retirada (modelo em anexo).

7.21. O representante responsável pela retirada da amostra rejeitada deverá apresentar Procuração outorgada pelo licitante, como requisito para a retirada.

7.22. A decisão pela aceitação da amostra, importa aceitação da proposta comercial do licitante e a amostra testada ficará em guarda da Adasa que a considerará como produto entregue, sendo deduzido do quantitativo total do objeto.

7.23. O licitante mais bem classificado que deixar de enviar a amostra será desclassificado do certame e estará sujeito às sanções do art. 7º da Lei 10.520/02 e do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS (LCP 123/06 E LEI DF 4.611/11)

8.1. Os licitantes que cumpram os requisitos legais para participar do certame na qualidade de Micro, Pequenas Empresas ou como Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011 e estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido, terão tratamento diferenciado nos termos dos art. 42 a 49 da Lcp 123/06 que lhes garante, especialmente:

8.2. Critério de desempate:

8.2.1. Após a etapa de envio de lances, será verificada a existência de ENTIDADES PREFERENCIAIS, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput, do Decreto nº 8.538/2015 e Lei DF 4611/2011).

8.2.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa, MEI ou empresa de pequeno porte (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015)

8.2.4. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

8.2.5. a) a ME/EPP mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);

8.2.6. b) não ocorrendo a contratação da ME/EPP/MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese legal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);

8.2.7. c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.2.8. A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006)

8.2.9. Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

8.3. Apresentação extemporânea de documentação de habilitação fiscal e trabalhista:

8.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei DF 4611/2011, que tenham restrição no SICAF quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo com restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

8.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

8.3.4. A não regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015).

8.4. Subcontratação compulsória e cota reservada:

8.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços cujo objeto, pela sua natureza, não admite fracionamento sem perda de economia de escala, notadamente porque tratam-se de bens normalmente sujeitos a importação.

8.4.2. A estipulação de cota reservada fica excepcionada pois sua utilização indica possibilidade de prejuízo à contratação, especialmente pela natureza do bem que, ainda que seja considerado "comum" para os fins legais, depende de um elevado grau de especificidade do fornecedor, em mercado substancialmente reduzido, cuja empresa exige, no mais das vezes, a importação dos bens que são comumente produzidos no estrangeiro; tudo conforme art. 10, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

8.4.3. Ademais, a experiência da Adasa nos mostra que a ampla maioria das contratações realizadas por esta Agência é feita com empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedores individuais. Do orçamento total da Adasa gasto com bens e serviços, o comum é que um volume substancialmente superior a 25% seja empregado com entidades preferenciais, nos termos do art. 2º, §1º do aludido Decreto Distrital. Em se cumprindo a finalidade da legislação Distrital, não se justifica o estabelecimento, no presente certame, da benesse em crivo.

8.4.4. A Subcontratação compulsória, por sua vez, não se aplica ao presente por expressa vedação legal, conforme previsto no art. 9º, §11, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que

regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.**

9.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

9.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

9.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

9.8. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

9.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.10. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.12. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.13. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias

9.16. A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

9.17. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.19. O prazo de suspensão poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

9.20. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.21. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.22. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

9.23. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

9.24. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.25. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.27. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.28. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10. DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. No caso de a impugnação ser apresentada pela via do Comprasnet, o impugnante deverá, necessariamente, enviar uma cópia para o endereço de e-mail pregao@adasa.df.gov.br dentro de até 24 (vinte e quatro) horas desde a impugnação.

10.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@adasa.df.gov.br.

10.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de 2 (dois) dias úteis por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e e por meio de resposta ao e-mail enviado.

10.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passam a fazer parte das regras do certame e vinculam as partes, licitantes e Administração Pública.

10.8. Em todos os casos, impugnações e esclarecimentos, serão publicados no site da Adasa, na página relativa a este Pregão.

10.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

10.10. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.11. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.12. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, pelo sistema Comprasnet.

10.13. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos ofertados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente apenas quando mantiver a decisão impugnada.

10.16. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

10.17. Em atenção ao art. 40, VIII da Lei 8.666/93, a Adasa informa o telefone de contato para questões atinentes ao presente Pregão: (61) 3961-5017.

11. DO CONTRATO E DA GARANTIA

11.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, desde sua assinatura.

11.2.1. A critério da Adasa a assinatura poderá ser feita eletronicamente, via processo eletrônico SEI; hipótese na qual a Adasa instruirá o licitante sobre o modo de cadastramento e de acesso ao SEI.

11.3. O Contrato a ser assinado obedecerá à minuta em anexo.

11.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

11.5. Para assinatura do Contrato, a contratada prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária; tudo conforme a minuta de contrato em anexo.

12. DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

12.1. O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possam efetivar os pagamentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova da regularidade de inscrição e de recolhimento perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

12.4. Antes do pagamento, a autoridade responsável procederá à consulta da situação cadastral da CONTRATADA junto aos cadastros CEIS e CNEP do Portal da Transparência da CGU

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

12.7. Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

12.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

12.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos ao Fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

12.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.13. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

12.14. Os equipamentos devem possuir **garantia** do fornecedor para defeitos de fabricação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento dos bens na Adasa.

12.15. A Contratada deverá fornecer telefone ou e-mail para contato e comunicação de defeitos, bem como abertura de pedidos de correção, configuração, abrangidos pela garantia definida no item anterior.

12.16. Destaca-se que a garantia deve considerar a troca do sensor ou qualquer acessório, em tempo adequado, caso esses apresentem defeito de hardware ou software, durante o período de garantia, considerando o uso desses equipamentos em consonância com as orientações dos manuais de operação e de manutenção a serem fornecidos.

12.17. Além disso, incorpora-se ao escopo da aquisição, a necessidade de entrega de sensores configurados e compatíveis com as estações de monitoramento que compõem a rede da Adasa

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço contratado não será reajustado, pois trata-se de aquisição imediata de bens, sem obrigações futuras e em contrato administrativo cuja vigência não ultrapassará um exercício financeiro.

14. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto, pela Contratada a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

15. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Para fins de atendimento à contratação, a despesa ocorrerá sob o Programa de Trabalho 18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF, Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte 108. R\$ 149.377,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação global do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso. Havendo recurso, a adjudicação caberá à Diretoria Colegiada da Adasa.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

18.2. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

18.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.

18.6. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.7. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato.

18.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, pelo telefone de contato (61) 3961-5017 ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.

18.10. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 29 junho de 2020

Eduardo Lobato Botelho
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos no DF.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte: **108**

Responsável: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH

2. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de **15 (quinze) sensores de nível d'água do tipo pressão**, compreendendo o **prazo de garantia de funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em seu Apêndice Único.

3. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

3.1 A Adasa possui uma rede de monitoramento das águas superficiais que atualmente é composta por 57 estações, sendo 42 hidrométricas telemétricas e 15 estações manuais.

3.2 Em 2009, a Adasa iniciou a operação e manutenção da sua rede. Atualmente, o conjunto de estações que compõe a rede está estruturado para monitorar 39 das 41 Unidades Hidrográficas (UHs). Desde então, a rede vem sendo ampliada e modernizada, com a substituição gradual das estações mais antigas por equipamentos novos que agregam tecnologias mais avançadas, como as Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) - Telemétricas.

3.3 As PCDs são compostas por um conjunto de equipamentos que inclui o *datalogger* (registrador de dados, sensor barométrico, modem, controlador de carga, antenas (GOES, INMARSAT, e GPS) e os sensores de nível d'água.

3.4 Os sensores de nível d'água coletam, de forma automática, os níveis dos rios e, por ficarem diretamente expostos às intempéries ambientais, especialmente os que ficam submersos na água, são os equipamentos que sofrem danos com mais frequência.

3.5 Além da exposição a que estão sujeitos, é necessário considerar o tempo de vida útil dos sensores de nível d'água, o que também exige a troca desses equipamentos.

3.6 A frequência com a qual devem ser substituídos os sensores, cujo funcionamento, sob as intempéries do clima e do tempo, reduzem sua vida útil, é fator que não pode ser descuidado pela Administração para a fixação do quantitativo de sensores que serão adquiridos. A título de informação, no ano de 2019 foram substituídos 06 (seis) sensores.

3.7 Destarte, ao analisar o número total de estações automáticas da rede de monitoramento (47 estações), a aquisição de 15 sensores mostra-se razoável, uma vez que a morosidade do processo de licitação poderia prejudicar o pleno funcionamento da rede de monitoramento, que não deve ser interrompido pela falta de equipamentos para pronta reposição.

3.8 Soma-se à essa análise, o fato de que os sensores em questão são bens não perecíveis, e sua guarda na sede da Adasa à espera da necessidade de substituição não prejudica seu funcionamento. Nos parece correto admitir que a aquisição de 15 unidades do sensor seja suficiente para, pelo menos, dois anos de realização ininterrupta do monitoramento dos corpos hídricos. Por fim, a unidade técnica demandante da aquisição reconhece que a compra neste quantitativo gera economia de escala em face de uma aquisição limítrofe em relação ao número de equipamentos que costumam ser substituídos no período de um ano.

3.9 Dessa forma, tendo em vista a necessidade de se manter os registros automáticos dos níveis dos principais rios para se fazer a gestão eficiente dos recursos hídricos, e considerando ainda, a imprescindibilidade dos sensores para que as PCDs funcionem, a aquisição de peças sobressalentes que possibilitem sua troca imediata, caso danifiquem, é fundamental.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1 Assegurar a disponibilidade e continuidade dos serviços da Rede de Monitoramento de Águas Superficiais do Distrito Federal;
- 4.2 Mitigar interrupções e falhas;
- 4.3 Monitorar os dados de recursos hídricos em tempo real; e
- 4.4 Fornecer à população do Distrito Federal rápido acesso aos dados de disponibilidade hídrica.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

5.1.1 Lei nº 8.078, de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

5.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.3 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.1.4 Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

5.1.5 Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

6.2 A justificativa é que se trata da contratação de serviços dotados de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”. São, portanto, bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do art. 3º, II do Decreto 10.024/2019.

7. DOS VALORES E DO QUANTITATIVO DESTA AQUISIÇÃO

7.1 Sensores de nível d'água do tipo pressão (capacitor cerâmico)

7.1.1 Os quantitativos dos sensores, bem como o correspondente **orçamento** estabelecido para sua aquisição, encontram-se detalhados na Nota Técnica nº 2/2020 - ADASA/SRH/COIH (34581575).

7.1.2 Tendo em vista que o valor de referência a ser adotado deverá ser, de acordo com o Decreto nº 39.453/2018, o menor valor entre a média e a mediana de, no mínimo 3 (três) preços, neste caso será a adotada a mediana dos três valores orçados, estabelecida em **R\$ 149.377,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo este o valor de referência a ser considerado para tal aquisição, conforme Nota Técnica nº 2/2020 - ADASA/SRH/COIH (34581575).

8. DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1. Das peças

8.1.1. Os sensores deverão ser novos e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior);

8.1.2. Serão recusados os sensores que possuam partes com sinais de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o sensor considerado novo pelo fornecedor dos componentes;

8.1.3. A marca e modelos apresentados dos sensores na licitação não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de abertura do edital;

8.1.4. Os sensores devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e peças;

8.1.5. Todas as funcionalidades dos equipamentos devem ser ativadas mediante conexões diretas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outro mecanismo intermediário, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Adasa;

8.1.6. Os sensores deverão ser entregues configurados, de forma que sejam compatíveis com as PCDs da rede de monitoramento da Adasa (*Hobeco – Vaisala Modelo QML201C e Dualbse - Campbell CR800 Series*);

8.1.7. Os sensores deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas neste documento. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes na solução, e com a devida aprovação da Superintendência de

Recursos Hídricos (SRH) da Adasa;

8.1.8. Os sensores devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, desenvolvidas para o produto, de modo a garantir o transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;

8.1.9. No ato da entrega, o Contratada deverá disponibilizar **01 (uma) amostra** do sensor para a realização de testes de funcionamento. Condicionando o êxito desses testes ao recebimento das demais unidades adquiridas e à assinatura do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

9.1. Tramitação de Documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA

9.1.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente por meio de Ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

9.2. Do envio de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

9.2.1. Ao final da fase de lances, após o licitante ter disponibilizado no sistema Comprasnet a proposta comercial adequada ao lance vencedor, a sessão virtual do Pregão Eletrônico será suspensa para que o licitante melhor qualificado possa apresentar amostra.

9.2.2. Por amostra entende-se uma unidade de sensor de nível d'água do tipo pressão de idêntico modelo em relação àquele que foi cotado na proposta comercial tida por vencedora na fase de lances.

9.2.3. O produto da amostra deve ser novo e lacrado na caixa/embalagem original. Não será admitida amostra de sensor usado.

9.2.4. A amostra poderá ser enviada à Adasa pelo correio ou entregue, pessoalmente, no endereço: *SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília/DF. Telefone: 61 3961-5000.*

9.2.5. Se o licitante optar pela apresentação por correio, a amostra deverá ser enviada à sede da Adasa em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à realização da sessão de abertura do Pregão.

9.2.6. Nesse caso, o licitante deverá remeter à Adasa, no email pregao@adasa.df.gov.br, prova da postagem onde conste a data. O prazo de 5 dias estipulado no item 9.2.5 é para a postagem, independentemente do prazo que os correios levem para a efetiva entrega.

9.2.7. Caso o licitante opte por entregar a amostra pessoalmente, poderá fazê-lo no prazo de 5 dias úteis desde a suspensão da sessão, no endereço indicado acima, em dias comerciais, nos horários: 09h às 12:00 e 14:00 às 17:00h.

9.2.8. A amostra deve estar acondicionada em caixa com rótulo externo que identifique, no mínimo, o nome do licitante, seu CNPJ, telefone de contato, o nome do produto, nome do fabricante e modelo (se houver). A caixa contendo a amostra deve conter, ainda, identificação do destinatário: "A CPL/Pregoeiros Adasa "

9.2.9. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar, na embalagem, informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

9.2.10. Os custos de envio postal ou entrega pessoal na sede da ADASA correrão por conta do licitante e não serão reembolsados.

9.2.11. A Adasa não se responsabiliza por dano ou extravio da amostra.

9.2.12. A amostra será recebida por uma Comissão de três servidores e/ou colaboradores da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da Adasa, previamente designados, mediante recibo (modelo em anexo). O recibo poderá ser entregue ao representante do licitante, caso a entrega seja pessoal, ou estará disponível para ser retirado na sede da Adasa, no caso de remessa postal da amostra.

9.2.13. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, desmontado, instalado, conectado a equipamentos e submetido aos testes necessários para aferição de sua compatibilidade com as PCDs da rede de monitoramento da Adasa (*Hobeco – Vaisala Modelo QML201C e Dualbse - Campbell CR800 Series*).

9.2.14. Os testes serão realizados pela Comissão da SRH/Adasa em data e horário previamente informados aos licitantes, por meio de publicação de Aviso no site da Adasa, na página relativa ao Pregão Eletrônico (www.adasa.df.gov.br, no link "Licitações e Contratos" - "Pregões em Andamento - Pregão").

9.2.15. Os licitantes poderão acompanhar os testes.

9.2.16. A amostra será analisada segundo os seguintes critérios:

a) atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência e de seu Apêndice Único;

b) funcionamento e correção dos dados captados.

9.2.17. Realizados os testes, as conclusões da Comissão serão apresentadas em forma de "Relatório de Análise de Amostras", dentro de no máximo 10 (dez) dias corridos desde os testes. O Relatório indicará a conclusão, pela aceitação ou não da amostra, de forma motivada.

9.2.18. Caso a amostra não seja aceita, o licitante poderá substituí-la, uma única vez, dentro de no máximo 5 (cinco) dias desde a publicação do Relatório de Análise de Amostras no site da Adasa, na página relativa ao Pregão Eletrônico.

9.2.19. A decisão definitiva pela não aceitação da amostra importa rejeição da proposta do licitante e chamamento de outro licitante, respeitada a ordem de classificação da fase de lances do certame.

9.2.20. A amostra rejeitada ficará em guarda da Adasa e o licitante deverá retirá-la na sede da Agência dentro de 15 (quinze) dias corridos desde a publicação do Relatório. Passado esse prazo, a amostra permanecerá sob a guarda da Adasa mas, após o décimo quinto dia, a Adasa não mais se responsabilizará por eventual dano/extravio do sensor. No ato de retirada da amostra, o licitante deverá assinar Termo de Retirada (modelo em anexo).

9.2.21. O representante responsável pela retirada da amostra rejeitada deverá apresentar Procuração outorgada pelo licitante, como requisito para a retirada.

9.2.22. A decisão pela aceitação da amostra, importa aceitação da proposta comercial do licitante e a amostra testada ficará em guarda da Adasa que a considerará como produto entregue, sendo deduzido do quantitativo total do objeto.

9.2.23. O licitante mais bem classificado que deixar de enviar a amostra será desclassificado do certame e estará sujeito às sanções do art. 7º da Lei 10.520/02 e do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

9.3. Condições e Prazo de Entrega dos Equipamentos

9.3.1. Deverão ser entregues, para cada equipamento, os certificados de garantia emitidos pelo fabricante, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante, no Brasil.

9.3.2. Deverão ser entregues manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto, com as instruções para instalação, configuração e operação, confeccionados pelo fabricante, em português ou inglês.

9.3.3. A partir da assinatura do Contrato, a Contratada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, fornecer os sensores, objeto da contratação, ocasião a qual será emitido, pela Adasa, o Termo de Recebimento Parcial.

9.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues na cidade de Brasília – na sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, mediante agendamento de horário.

9.3.5. O transporte dos equipamentos até a Adasa deverá ser realizado pela CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).

9.3.6. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte desta Adasa.

9.3.7. Após a verificação do pleno funcionamento da amostra apresentada, da qualidade, da quantidade, das especificações do sensor e a consequente aceitação em conformidade com este Termo de Referência, será emitido Termo de Recebimento Definitivo. Em seguida, a CONTRATADA emitirá nota fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos.

9.4. Pagamento

9.4.1. O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.4.1.1 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possam efetivar os pagamentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII – Prova da regularidade de inscrição e de recolhimento perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

9.4.3 Antes do pagamento, a autoridade responsável procederá à consulta da situação cadastral da CONTRATADA junto aos cadastros CEIS e CNEP do Portal da Transparência da CGU

9.4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.4.5 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

9.4.6 Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.4.7 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

9.4.8 A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

9.4.9 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos ao Fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

9.4.10 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.11 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.4.12. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

9.5. Garantia

9.5.1. Os equipamentos devem possuir garantia do fornecedor para defeitos de fabricação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento dos bens na Adasa.

9.5.2. A Contratada deverá fornecer telefone ou e-mail para contato e comunicação de defeitos, bem como abertura de pedidos de correção, configuração, abrangidos pela garantia definida no item anterior.

9.5.3. Destaca-se que a garantia deve considerar a troca do sensor ou qualquer acessório, em tempo adequado, caso esses apresentem defeito de hardware ou software, durante o período de garantia, considerando o uso desses equipamentos em consonância com as orientações dos manuais de operação e de manutenção a serem fornecidos.

9.5.4. Além disso, incorpora-se ao escopo da aquisição, a necessidade de entrega de sensores configurados e compatíveis com as estações de monitoramento que compõem a rede da Adasa, conforme item 8.1.6.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Competirá à CONTRATADA:

10.1.1. Estar preparada para entregar os produtos adquiridos e prestar garantia aos mesmos quando necessário.

10.1.2. Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a disponibilização dos produtos adquiridos.

10.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

10.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste contrato e a ele competirá:

10.1.6. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

10.1.7. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais;

10.1.8. Respeitar as disposições legais vigentes;

10.1.9. Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento;

10.1.10. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato;

10.1.11. Manter contato sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação;

10.1.12. Obedecer aos prazos estabelecidos neste contrato;

10.1.13. Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.1.14. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.1.15. Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido neste documento;

10.1.16. Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para a ADASA;

10.1.17. Possuir técnicos devidamente qualificados, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Competirá à CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.2. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA;

11.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia;

11.1.4. Manter contato sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

12. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Comissão Gestora do Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

12.1.1. Autorizar a entrega dos produtos adquiridos;

12.1.2. Medir a eficiência do atendimento da CONTRATADA e informar possíveis divergências;

12.1.3. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da CONTRATADA durante a execução do contrato;

12.1.4. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

12.1.5. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.6. Promover a emissão Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 A validade das propostas apresentadas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento das propostas.

14. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que a natureza do bem a serem adquirido não justifica a junção de esforços de mais de um licitante o que, inclusive, poderia comprometer a competitividade do certame.

14.2 É vedada, pelo mesmo fato, a subcontratação, que poderia gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, tornando dificultosa a gestão de uma contratação que, a rigor, não apresenta grau de complexidade.

15. DA COTA RESERVADA E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

15.1 No procedimento licitatório em questão não serão contempladas a Cota Reservada e a Subcontratação Compulsória de que tratam os art. 8º e 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

15.2 A estipulação de cota reservada fica excepcionada pois sua utilização indica possibilidade de prejuízo à contratação, especialmente pela natureza do bem que, ainda que seja considerado "comum" para os fins legais, depende de um elevado grau de especificidade do fornecedor, em mercado substancialmente reduzido, cuja

empresa exige, no mais das vezes, a importação dos bens que são comumente produzidos no estrangeiro; tudo conforme art. 10, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

15.3 Ademais, a experiência da Adasa nos mostra que a ampla maioria das contratações realizadas por esta Agência é feita com empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedores individuais. Do orçamento total da Adasa gasto com bens e serviços, o comum é que um volume substancialmente superior a 25% seja empregado com entidades preferenciais, nos termos do art. 2º, §1º do aludido Decreto Distrital. Em se cumprindo a finalidade da legislação Distrital, não se justifica o estabelecimento, no presente certame, da benesse em crivo.

15.4 A Subcontratação compulsória, por sua vez, não se aplica ao presente por expressa vedação legal, conforme previsto no art. 9º, §11, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Tendo em vista a natureza da contratação, que exige entrega integral dos bens no prazo de 90 dias, não haverá reajuste nos preços. Os preços ofertados pela CONTRATADA permanecerão inalterados durante toda a vigência do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades serão aplicadas nos termos do Decreto Distrital n 26.851/2006, conforme disciplinado no Edital.

ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO

Reguladora de Serviços Públicos

HELENA DE ANDRADE HORTA BARBOSA

Reguladora de Serviços Públicos

De acordo,

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

Superintendente de Recursos Hídricos

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Sensor de nível d'água do tipo pressão

1. Resumo das Especificações Técnicas

1.1 Segue abaixo o quantitativo dos equipamentos que serão adquiridos na licitação.

Equipamentos	Quantidade
1) Sensor de nível d'água – Capacitor de cerâmica	15

1.2 Os sensores de nível d'água (capacitor cerâmico), além de obedecer às especificações técnicas descritas no item 2, deverão ser configurados de forma a serem compatíveis com as estações *Hobeco – Vaisala Modelo QML201C e Dualbase - Campbell CR800 Series*, que compõe a rede de monitoramento da ADASA.

Descrição

2. Sensor de nível d'água (capacitor de cerâmica)

2.1 O sensor de nível d'água deverá ser do tipo capacitivo com elemento do tipo capacitor de cerâmica, para medição de pressão absoluta, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Sensor tipo capacitivo cerâmico configurado para operar no endereço "1";
- b) Programável para frequência de leituras entre uma leitura por segundo e uma leitura por dia;
- c) Grau de proteção IP68;
- d) Material do corpo do sensor: aço inox ou equivalente;
- e) Faixa de medição: 0 a 20 metros de H2O;
- f) Faixa mínima de temperatura de operação: 0 °C a + 50 °C;
- g) O Sensor de nível deverá informar o valor da temperatura da água para posterior transmissão deste dado;
- h) O sensor de nível deverá possuir um diâmetro externo máximo de 40mm.
- i) Incerteza: ±0,1% do limite total, combinando não-linearidade, histerese e repetibilidade;
- j) Sinal de saída via interface de comunicação de dados padrão RS-485 (que utilize protocolo de transferência Modbus ou Modbus-Keller);
- k) Faixa de Alimentação: 10 a 16 Vcc;

- l) Compensação automática da influência de variações de temperatura que atenda, no mínimo, à seguinte faixa: 10 °C a + 45 °C;
- m) Compensação da influência das variações da pressão atmosférica feita através de instalação de barômetro junto à caixa de proteção;
- n) Conexão elétrica: cabo inteiro, de Poliamida, Polipropileno, Poliuretano, Poliolefina ou nylon, resistente a UV, com 100 metros de comprimento, com o devido conector fêmea tipo militar metálico (tipo MS3106E14S, MS3106F14S ou MS3106R14S, completos e com os seus respectivos rabichos instalados) para ligação entre o sensor de nível e a PCD, submersível, sem tubo ventilado;
- o) A junção entre o cabo e o sensor deve ser reforçada com “rabicho de borracha” ou “capa termo retrátil”, visando uma maior resistência e durabilidade desta conexão;
- p) Fiação de cobre com área mínima de 0,25 mm² para cada fio, protegido por folha de alumínio com fio de dreno e/ou malha densa de cobre (para aterramento, proteção contra interferência eletromagnética e aumento da resistência), com núcleo de aramida (kevlar), revestido com material de Poliamida, Polipropileno, Poliuretano, Poliolefina ou nylon, com proteção U.V. diâmetro externo mínimo de 5,8mm e 100 metros de comprimento.

2.2 Todos os componentes (medidor, cabos, acessórios) devem ser totalmente protegidos contra umidade e à prova d'água.

2.3 Deverá ser fornecido um software para Windows 10 para comunicação entre com o transdutor de pressão e o microcomputador, com licença gratuita, visando as seguintes funcionalidades:

- a) Alteração do endereço de comunicação;
- b) Visualização das medições de nível e temperatura instantâneas;
- c) Verificação do modelo e número de série;
- d) Ajuste de unidade (mm, cm, m e °C).

2.4 Deverão ser fornecidos os certificados de calibração para cada sensor de pressão, os demais componentes e acessórios necessários para a correta instalação e funcionamento do equipamento em campo, tais como: software, cabo de comunicação, entre outros.

2.5 O prazo de garantia de funcionamento para os equipamentos adquiridos será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento dos bens na Adasa.

2.6 Destaca-se que a garantia deve considerar a troca do sensor ou qualquer acessório, em tempo adequado, caso estes apresentem defeito de hardware ou software, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o uso desses equipamentos em consonância com as orientações dos manuais de operação e de manutenção a serem fornecidos.

2.7 Além disso, incorpora-se ao escopo da aquisição, a necessidade de configuração dos sensores para a manutenção da sua compatibilidade com as estações de monitoramento que compõem a rede de monitoramento da Adasa (*dataloggers Vaisala Modelo QML201C e Dualbase - Campbell CR800 Series*), e treinamentos à equipe técnica da Adasa em relação a esse item.

2.8 Todos os certificados necessários à comprovação dos requisitos para o sensor de nível d'água do tipo transdutor de pressão (individual) deverão ser apresentados, de forma estruturada, junto com a proposta comercial.

2.9 O diagrama de ligação do sensor de pressão no conector militar 4 vias deverá ser o seguinte:

RS-485 – 4 Pinos	
A	A
B	(+)
C	(-)
D	B

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Referente ao Pregão Eletrônico 05/2020-ADASA ,

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 dias)
8. Representante da Empresa:(Para praticar atos da licitação)
9. Cargo: RG: CPF:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Os sensores de nível d'água (capacitor cerâmico), além de obedecer às especificações técnicas descritas no Termo de referência, deverão ser configurados de forma a serem compatíveis com as estações *Hobeco – Vaisala Modelo QML201C e Dualbase - Campbell CR800 Series*, que compõe a rede de monitoramento da ADASA.

Valor da proposta de preço para a aquisição de 15 (quinze) Sensores de nível d'água – Capacitor de cerâmica com garantia de 24 (vinte e quatro) meses:

R\$ _____ (_____)

Data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ [órgão ou entidade licitante]

REF. Pregão Eletrônico 05/2020

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Brasília, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

Referente ao Pregão Eletrônico 05/2020-ADASA ,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz. _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Referente ao Pregão Eletrônico 05/2020-ADASA ,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

Referente ao Pregão Eletrônico 05/2020-ADASA ,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00002487/2019-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 05/2020-ADASA ,

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Pregão Eletrônico 05/2020-Adasa

Contrato:

Processo:

Empenho:

Objeto:

EMPRESA:

Nº do Ofício / Memorando / Documento:

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, que os bens, relacionados no Ofício/Memorando/Documento acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Adasa no termo de referência, anexo I do edital. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

Adasa

Fiscal Técnico do Contrato

<Nome>

Mat.:

EMPRESA

Preposto

<Nome>Brasília, *data*

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Pregão Eletrônico 05/2020-Adasa

Contrato:

Processo:

Empenho:

Objeto:

EMPRESA:

Nº do Ofício / Memorando / Documento:

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, que os bens, identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

Adasa

Fiscal Técnico do Contrato

<Nome>

Mat.:

EMPRESA

Preposto

<Nome>Brasília, *data*

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

Pregão Eletrônico 05/2020-Adasa

A Comissão Técnica da Superintendência de Recursos Hídricos da Adasa recebeu, de _____, CNPJ _____ em _____, uma unidade do _____ equipamento _____, em embalagem original fechada e lacrada.

Brasília, data

Assinatura dos membros da Equipe de Pregão

ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE RETIRADA DE AMOSTRA REJEITADA

Pregão Eletrônico 05/2020-Adasa

_____, inscrito no CPF _____, representante do licitante _____ CNPJ _____, conforme procuração (cuja cópia consta em anexo), retirou a amostra do equipamento _____ junto à Comissão Técnica da SRH em _____ de 2020.

Brasília, data

Assinatura dos membros da Equipe de Pregão

ANEXO XIII - MODELO DE TERMO DE GARANTIA

Pregão Eletrônico 05/2020-Adasa

I – DA GARANTIA

- 1.1 A (NOME DA EMPRESA), doravante denominada Contratada, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos no âmbito do Pregão Eletrônico 05/2020 (Processo SEI 00197-00002487/2019-14) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para os sensores como um todo, incluindo os componentes e/ou peças, contados a partir da data de recebimento dos bens na Adasa.
- 1.2. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.
- 1.3. A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4. Somente os técnicos autorizados pela Contratada estão habilitados a reparar defeitos cobertos pela garantia.

II – DA GARANTIA LEGAL

- 2.1. Aplica-se ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico 05/2020 as regras do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.2. A garantia contratual, estabelecida neste Termo, não exclui a garantia legal.

III – DO EXERCÍCIO DA GARANTIA

- 3.1. Durante o período de garantia, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Adasa, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
- 3.2. Os custos de reparo ou substituição correrão às expensas da Contratada.
- 3.3. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

IV – DA CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

- 4.1. A utilização incorreta do equipamento, assim como causas fortuitas e de força maior, eximem de responsabilidade a Contratante.
- 4.2. É da Contratante o ônus da prova sobre a ocorrência de qualquer das causas elencadas no item 4.1.

Brasília, data

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO

(CONFORME MINUTA PADRÃO Nº 04/2002/GDF / DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SAIN – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobre-Loja - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente,, nacionalidade, estado civil, formação, portador da Cédula de Identidade RG nº., e inscrito no CPF sob o nº., residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº, de, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede social localizada na, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG nº., emitida pela(o), e inscrito no CPF/MF sob o nº, Titular da empresa / de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2020, da Proposta (documento SEI nº XXXXXXX) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.502/2002, Decreto DF 5.450/2005, além das demais normas pertinentes, ao Projeto Básico que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00002487/2019-14 desta Agência Reguladora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Aquisição de 15 (quinze) sensores de nível d'água do tipo pressão, compreendendo o prazo de garantia de funcionamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS BENS E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os sensores de nível d'água deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

4.2 Os sensores deverão ser novos e originais e a Contratada deverá fornecer garantia por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento dos bens na Adasa, conforme item 9.5 do Anexo I.

4.3 A Contratante rejeitará os sensores entregues em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo II do Edital e nas orientações dos itens 4.1 e 4.2.

4.4 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

4.5 O Fornecedor deverá, sob sua integral responsabilidade e expensas, entregar os equipamentos na sede da Adasa, em: SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte – CEP: 70.631-900, Brasília/DF, telefone (61) 3961-5000.

4.6 O horário para recebimento dos equipamentos será no período compreendido das 08h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, desde que dias úteis.

4.7 A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pelo Fornecedor, sem qualquer solidariedade por parte desta ADASA.

4.8 Os sensores serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 O aceite/aprovação do(s) sensores pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 06 (seis meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxx reais), conforme discriminação abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sensor de nível	15	R\$...	R\$...

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária, para o presente exercício, Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0001 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recursos: 108.

7.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº XXXXXXX, datada de xx/xx/2020, que totalizam o valor de R\$ xxxxxxx (xxxx reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Não será admitido o reajuste dos valores do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR DO CONTRATO

9.1. A ADASA designará, por meio de uma Portaria, uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

9.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os equipamentos que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.

9.4 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do contrato

9.5 Cabe ao Executor ou à Comissão, conforme o caso, verificar se os equipamentos fornecidos estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.

10.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3 Independentemente da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova da regularidade de inscrição e de recolhimento perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

10.5.1 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

10.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme dada caso.

10.7 Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.10 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

10.11 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.12. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

10.13 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer urna das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

13.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

13.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

13.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

13.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

13.7 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.8 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

13.9 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

13.10 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

13.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS COM A ADASA

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assumir todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

15.2 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

15.3 Efetuar, às suas expensas, a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto ou que apresentarem defeitos de fabricação, inclusive as substituições decorrentes da realização da garantia previsto no Termo de Referência.

15.4 Responder pelos danos causados diretamente à ADASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, ou ainda pelo atraso ou não entrega dentro do prazo estipulado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADASA.

15.5 Responder, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da ADASA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto do Termo de Referência.

15.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.7 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

15.8 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

15.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12 Entregar os equipamentos na sede da Adasa, sem qualquer custo adicional, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos desde a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato e proceder à consulta, antes de efetuar qualquer pagamento à licitante vencedora e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e seguridade social.

16.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

16.3 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados;

16.4 Fornecer à CONTRATADA, o nome dos funcionários da ADASA que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

16.5 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

16.6 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos materiais;

16.7 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias;

16.8 Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto, ou que se verifique defeituosos;

16.9 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento;

16.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

16.11 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

17.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

17.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

17.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

17.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.3.5

17.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

17.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

17.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

17.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

17.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.3.17;

III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.3.15 e 17.3.16.

17.3.21. As sanções previstas nos subitens 17.3.13 e 17.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

17.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA À CONTRATANTE DE EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS

18.1 A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência à Adasa de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do DF ou à Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei nº 8.666/93.

20.3 Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

20.4 Admite-se rescisão amigável, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração nos termos do art. 79, II da Lei 8666/93 e desde que não seja o caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

23.3 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Assinatura Representante Legal

Pela CONTRATADA

Assinatura Diretor-Presidente

Pela CONTRATANTE

Assinatura Testemunha 1

Nome/CPF

Assinatura Testemunha 2

Nome/CPF

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferrviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF